

Informativo Regulatório Mensal

Diretoria de Regulação Prudencial, Riscos e Assuntos Econômicos (DIRPRAE)

Junho de 2021 – Edição nº 68

Temas Regulatórios

Normativos Regulatórios Locais – CMN e BACEN 2

Em junho foram publicados diversos normativos, com destaque para:

Resolução CMN nº 4.905: aperfeiçoa os critérios para a prorrogação de dívidas do crédito rural pelas instituições financeiras.

Instrução Normativa nº 105: alterou o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, do Sistema de Informações de Créditos (SCR).

Instrução Normativa nº 107: consolida os procedimentos para remessa de informações sobre o detalhamento de cálculo do Indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR), por meio do documento 2170 - Demonstrativo do Indicador de Liquidez de Longo Prazo (DLP).

Instrução Normativa nº 109: alterou o leiaute, as instruções de preenchimento e o esquema de validação XSD (XML Schema Definition) do Documento 5050 (DRO – Demonstrativo de Risco Operacional).

Resolução CMN nº 4.911: racionalização das demonstrações financeiras e documentos contábeis e não contábeis das instituições financeiras e seus conglomerados.

Índice

Temas Regulatórios 02-06

Agenda/Consulta Públicas 07

Indicadores 08

DIRPRAE

Rubens Sardenberg – Diretor
Jayme Soares Alves – Diretor Adjunto
André Marino – Assessor Técnico
Ingrid Barrella – Assessora Técnica
Dirprae@febraban.org.br

Normativos Regulatórios Locais – CMN/ BC

DDR – Resolução BCB nº 100

O Banco Central publicou a Resolução BCB nº 100, que consolida os procedimentos para a remessa de informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e às parcelas relativas ao risco de mercado dos ativos ponderados pelo risco (RWA).

A publicação do normativo faz parte do trabalho do Banco Central para estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 10.139 de novembro de 2019, que estabeleceu a obrigatoriedade de revisão e consolidação dos atos normativos dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Durante o processo de revisão normativa, identificou-se a necessidade de consolidar as normas que tratam do tema Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital e dos Limites Operacionais (DDR). O reporte desse demonstrativo deve ser realizado pelas instituições financeiras enquadradas do Segmento 1 (S1) ao Segmento 4 (S4).

A Resolução estabeleceu a necessidade de se manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, a documentação da metodologia de cálculo para a apuração dos dados enviados. O novo regramento também revoga as Circulares nº. 3.742 e nº. 3.878. Por fim, a regra entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2021.

Clique [aqui](#) para ler a Resolução.

Estatísticas Fiscais – Resolução BCB nº 101

O Banco Central publicou a Resolução BCB nº 101, responsável por postergar a entrada em vigor da Resolução BCB nº 74. A referida Resolução determinou que as instituições financeiras (IFs) encaminhassem ao BCB informações com periodicidade mensal, relativas a ativos, passivos e fluxos financeiros do setor público. O normativo passaria a produzir efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

De acordo com o BC a postergação da entrada em vigor da norma ocorreu devido ao atendimento de uma solicitação realizada pela indústria. As IFs informaram que o prazo estabelecido no regramento não era suficiente para a realização dos ajustes necessários para o cumprimento dos novos requisitos. Ademais existiam diversas dúvidas com relação à correta especificação dos dados a serem informados.

Com isso, a redação publicada posterga o início da vigência dos efeitos da Resolução BCB nº 74, de 1º de Julho de 2021, para 1º de outubro de 2021, permitindo período adicional para as Instituições financeiras realizarem os ajustes necessários para o reporte.

Clique [aqui](#) para ler a Resolução.

Estatísticas Fiscais – Instrução Normativa nº 114

O Banco Central publicou a Instrução Normativa nº 114, que estabelece os procedimentos operacionais necessários, quanto à forma e ao prazo, de remessa das informações de que trata o art. 1º da Resolução BCB nº 74, de 23 de fevereiro de 2021, e revoga a Instrução Normativa nº 82, de 24 de fevereiro de 2021.

O novo normativo estabelece a data-limite para envio das informações conforme cada documento listado em seu anexo, e também os novos prazos para validação:

I - em regime de homologação: em relação às datas-bases de março de 2021 a agosto de 2021;

II - em regime de produção definitiva: a partir da data-base de setembro de 2021.

A Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2021.

Clique [aqui](#) para ler a Instrução Normativa.

FPR do Pronampe e PGSC– Resolução BCB nº 107

O Banco Central aprovou normativo, que alterou a Circular nº 3.809, responsável por estabelecer os procedimentos para o reconhecimento de instrumentos mitigadores no cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}).

O normativo publicado tem por objetivo definir o tratamento prudencial a ser aplicado às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e do Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC). A norma confirma a aplicação do artigo 30º da Circular 3.809 que atribui FPR de 50% às exposições garantidas por fundos.

Vale destacar que quando o volume de operações contratadas com atraso superior a 90 (noventa) dias ultrapassar o limite de garantia, passará a ser aplicado à totalidade de operações contratadas sob o programa em questão os FPR originais dos tomadores.

A Resolução entrou em vigor na data de sua publicação, clique [aqui](#) para ler o texto na íntegra.

DRO – Instrução Normativa nº 117

O Banco Central publicou a Instrução Normativa BCB nº 117, que altera Instrução Normativa BCB nº 33, responsável pelo estabelecimento dos procedimentos para a remessa do Documento 5050 (DRO – Demonstrativo de Risco Operacional).

A nova redação estabelece novas datas de entrega das remessa de informações referentes ao DRO, passando a seguir o seguinte cronograma:

- Instituições enquadradas no segmento S1 encaminharão o DRO referente a data-base de dezembro de 2020 até o dia 30 de junho de 2021, em caráter de homologação, e até 30 de setembro de 2021, em caráter definitivo.
- Instituições enquadradas no segmento S2 encaminharão o DRO referente a data-base de junho de 2021 até o dia junho de 2021, em caráter de homologação, e até 30 de setembro de 2021, em caráter definitivo.

Adicionalmente será mantido o ambiente de homologação disponível a qualquer tempo para pré-validação do documento 5050 antes do seu envio em caráter definitivo.

A postergação da data de entrega do documento em caráter definitivo é o atendimento de uma solicitação realizada pela indústria, que alertaram ao regulador que a data anteriormente estabelecida não era suficiente para a realização dos ajustes necessários para o envio das primeiras remessas de informações do DRO.

A Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, clique [aqui](#) para o normativo completo.

DLO – Instrução Normativa nº 119

Banco Central publicou a Instrução Normativa nº 119, que altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO).

A instrução Normativa comunica que, a partir da data-base de julho de 2021, as novas versões do Leiaute e das Instruções de preenchimento do DLO estarão disponíveis no site do Banco Central. A nova regra entra em vigor em 1º de julho de 2021.

Clique [aqui](#) para visualizar a Instrução Normativa nº 119.

Princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis – Resolução nº 4.924

O Conselho Monetário Nacional aprovou a Resolução CMN nº 4.924, que dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Além de consolidar as normas que recepcionaram outros pronunciamentos técnicos do CPC, o novo normativo disciplina o tratamento na mensuração e reconhecimento da receita decorrente de contrato de clientes, em consonância com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente.

O normativo traz ainda a permissão para que as instituições utilizem taxa de câmbio diferente da taxa de câmbio informada pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de reduzir o descasamento contábil decorrente da mensuração de ativos ou passivos ou o reconhecimento de receitas ou de despesas em bases diferentes, desde que referida taxa seja de acesso público, inclusive o seu histórico de dados e possua metodologia pública, robusta e consistente.

Por fim, a Resolução revoga dispositivos obsoletos ou tacitamente revogados por normas supervenientes, e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Clique [aqui](#) para ler na íntegra.

FRTB – Resolução CMN nº 4.926

O Conselho Monetário Nacional aprovou a Resolução CMN nº 4.926, que altera a Resolução nº 4.557, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.

O normativo inseriu na Resolução nº 4.557 o arcabouço regulatório de risco de mercado da carteira de negociação, também conhecido como Fundamental Review of the Trading Book (FRTB). O FRTB é a denominação da revisão do arcabouço de risco de mercado, desenvolvido no contexto de Basileia III.

O novo arcabouço regulatório desenvolvido por Basileia é baseado em três elementos fundamentais que são: (i) critérios mais claros para a classificação dos instrumentos na carteira de negociação (trading) ou na carteira bancária (banking); (ii) incremento da sensibilidade ao risco do modelo padronizado para cálculo do requerimento de capital para risco de mercado; e (iii) aperfeiçoamentos na metodologia de cálculo e nas exigências de aprovação e desempenho para a aceitação de modelos internos para cálculo do requerimento de capital para risco de mercado.

O Banco Central adotou como estratégia de implementação desses novos comandos, dividir o FRTB em 4 fases que compreendem os seguintes elementos:

- Fase 1 - Fronteira e Governança;
- Fase 2 - Requerimento de capital para o risco de crédito da carteira de negociação (Default Risk Charge – DRC);
- Fase 3 - Modelo padronizado para o cálculo do requerimento de capital de risco de mercado; e
- Fase 4 - Modelo interno para o cálculo do requerimento de capital de risco de mercado (Internal Models Approach – IMA).

A Resolução publicada alterou à nova fronteira entre a carteira bancária e a carteira de negociação. A carteira de negociação, deve ser formada pelos instrumentos, mantidos com finalidade de negociação. Ademais esses instrumentos têm que atender às seguintes condições: (i) estejam livres de impedimento legal para venda; e (ii) sejam avaliados diariamente pelo valor de mercado, conforme critérios definidos pela regulamentação em vigor.

Em casos extraordinários, o Banco Central tem o poder de autorizar, a classificação excepcional de instrumentos na carteira bancária ou negociação. Antes da solicitação de autorização, de reclassificação de instrumentos entre as carteiras, ao regulador é necessário a proposta seja aprovada pela diretoria da instituição.

O normativo ainda alterou à governança da estrutura de gerenciamento de risco de mercado, agora existe a obrigatoriedade de que instrumentos sujeitos ao risco de mercado sejam gerenciados em mesas de operações, exceto para instituições do Segmento 3 e do Segmento 4, em virtude da baixa complexidade de suas atividades de negociação.

O novo regramento estabeleceu a definição de mesa de operações e de livro de negociação, bem como a estrutura de mesas de operações deve ser definida e documentada pela instituição levando-se em consideração a sua estrutura organizacional e os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Por fim, é determinado que os critérios e os procedimentos relativos às transferências internas de risco (IRT) devem ser estabelecidos pelo Banco Central do Brasil. Foi estabelecido que, para a produção de efeitos no requerimento de capital, as IRT da carteira bancária para a carteira de negociação deverão ser registradas em mesa de operações dedicada previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

A Resolução entra em vigor em 1º de março de 2022, clique [aqui](#) para ler o texto na íntegra.

Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

BCB

Edital 85/2021 – Gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático

Comentários e sugestões até o dia 05 de Junho de 2021

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailharAudilanciaPage?1>

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu colocar em consulta pública, pelo período de 60 (sessenta) dias, conjunto de propostas normativas que aprimoram as regras referentes ao gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como os requisitos a serem observados por essas instituições no estabelecimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSA) e na implementação de ações com vistas à sua efetividade.

2. Em setembro de 2020, o Banco Central do Brasil, alinhado à agenda mundial e às recentes iniciativas lideradas por organismos definidores de padrões internacionais, incorporou o pilar “Sustentabilidade” aos compromissos da sua agenda estratégica, a Agenda BC#1. A medida reconhece a importância, para a economia brasileira e para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN), do adequado enfrentamento dos desafios concernentes a aspectos sociais e ambientais, bem como dos decorrentes das mudanças em padrões climáticos. O conjunto de propostas normativas ora apresentado está entre as entregas acordadas no âmbito do novo pilar.

3. Cumpre lembrar que, ao longo dos últimos anos, o Banco Central do Brasil vem atuando proativamente na proposição de medidas relacionadas aos temas social e ambiental, condensados na expressão Environmental, Social and Governance (ESG), destacando-se na vanguarda entre seus pares internacionais no estabelecimento de regras de gerenciamento de riscos e de responsabilidade socioambiental. A Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014, é um exemplo dessa atuação, e despertou relevante expectativa internacional sobre o movimento regulatório brasileiro, notadamente em decorrência da riqueza dos recursos naturais do País e das adversidades sociais típicas de países emergentes.

4. Desde a edição da referida Resolução, em 2014, os debates sobre o assunto vêm ganhando posição de destaque em fóruns internacionais, com foco sobretudo nos desdobramentos dos compromissos assumidos no Acordo de Paris2, de 2015, e nos possíveis impactos das mudanças climáticas para o setor financeiro. O assunto é especialmente relevante quando considerada a ocorrência de condições ambientais cada vez mais frequentes e extremas e os riscos envolvidos no processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada. (...)

BCB

Edital 86/2021 – Divulgação de dados sobre aspectos sociais, ambientais e climáticos

Comentários e sugestões até o dia 05 de Junho de 2021

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailharAudilanciaPage?1>

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil (BCB) decidiu colocar em consulta pública proposta de resolução CMN, que define critérios de sustentabilidade aplicáveis na concessão de crédito rural, e proposta de resolução BCB, que dispõe sobre a caracterização de empreendimentos com restrições de acesso ao crédito rural em razão de dispositivos legais ou infralegais atinentes a questões socioambientais.

2. As propostas de atos normativos preveem um conjunto de critérios, obtidos a partir de um extenso levantamento técnico, que poderão ser considerados na definição de quais operações de crédito rural serão classificadas como operação sustentável, com base em parâmetros ambientais e sociais.

3. Cumpre destacar que a Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014, referente às diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, prevê, em seu art. 3º, § 1º, inciso II que a estrutura de governança das instituições financeiras deve prever condições para o monitoramento das ações estabelecidas na PRSA. A referida Resolução determina ainda, em seu art. 6º, inciso I, que o gerenciamento de risco socioambiental deve considerar sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas atividades e nas operações da instituição. Por essa razão, dado o potencial impacto no cumprimento da PRSA pelas instituições financeiras de algumas operações de crédito para empreendimentos rurais, é prevista a sinalização às instituições financeiras de um alerta de que a operação pode representar risco socioambiental e não poderá receber a classificação de operação de crédito rural para empreendimentos sustentáveis.

4. Deve ser ainda destacado que determinadas características do empreendimento podem levar, em razão do descumprimento de dispositivos legais ou infralegais, à impossibilidade de concessão de crédito rural.

(...)

INDICADORES DE ESTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA BANCÁRIO

	fev/20	jan/21	fev/21
Ativos / RWA			
Ativo Total Ajustado (B1B2)	6.992.555	8.356.792	8.438.665
Ativos Ponderados pelo Risco (B1B2)	4.593.459	5.168.419	5.233.483
RWA para risco de crédito por abordagem padronizada	3.826.557	4.375.468	4.421.648
RWA para risco operacional por abordagem padronizada	504.547	532.769	533.221
RWA para risco de mercado	262.355	260.182	278.613
Capital / PL			
Patrimônio de Referência (B1B2)	743.359	852.085	856.596
Capital Principal (B1B2)	567.985	677.699	682.713
Patrimônio Líquido Ajustado (B1B2)	702.588	790.880	796.106
Índices de Solvência			
Índice de Basileia (B1B2)	16,18	16,49	16,37
Índice de Patrimônio de Referência Nível I	13,69	14,53	14,46
Índice de Capital Principal	12,37	13,11	13,05
Alavacagem			
Capital sobre ativos (B1B2)	10,05	9,46	9,43
Rentabilidade			
Retorno sobre o patrimônio líquido (B1B2)	18,11	12,30	12,34
Retorno sobre ativos (B1B2)	1,99	1,23	1,23
Liquidez			
Índice de Liquidez do Sistema Financeiro Nacional	2,50	2,90	3,00

Fonte: Bacen

Basileia III: Cronograma de Implementação (padrão internacional)

Standard	Original implementation date	Revised implementation date
Revised leverage ratio framework and G-SIB buffer	1 January 2022	1 January 2023
Revised standardised approach for credit risk	1 January 2022	1 January 2023
Revised IRB approach for credit risk	1 January 2022	1 January 2023
Revised operational risk framework	1 January 2022	1 January 2023
Revised CVA framework	1 January 2022	1 January 2023
Revised market risk framework	1 January 2022	1 January 2023
Output floor	1 January 2022; transitional arrangements to 1 January 2027	1 January 2023; transitional arrangements to 1 January 2028
Revised Pillar 3 disclosure framework	1 January 2022	1 January 2023

IRB = internal ratings-based approach; CVA = credit valuation adjustment.